



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10768.010721/2002-80
Recurso nº : 136.803
Acórdão nº : 204-02.314

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 16/03/07
Rubrica *[assinatura]*

Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
Interessada : Multiplic Financeira Crédito Financiamento e Investimentos S/A

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 02/03/07
[assinatura]
Maria Luzimar Novais
Mat. Siapex 91641

IOF. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente ao IOF é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador, caso tenha havido pagamento antecipado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRJ no Rio de Janeiro – RJ.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

[assinatura]
Henrique Pinheiro Torres

Presidente

[assinatura]
Nayra Bastos Manatta

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rodrigo Bernardes de carvalho, Júlio César Alves Ramos, Leonardo Siade Manzan, Mauro Wasilewski (Suplente) e Flávio de Sá Munhoz.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília. 02 / 07 / 07
[Assinatura]
Maria Luzimar Novais
Mat. SIAPE 91641

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10768.010721/2002-80
Recurso nº : 136.803
Acórdão nº : 204-02.314

Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício contra decisão proferida pela DRJ no Rio de Janeiro - RJ que exonerou o lançamento referente ao IOF relativo aos períodos de apuração de janeiro e março de 1997 constituído através de auto de infração eletrônico datado de 09/05/2002, tendo o contribuinte sido cientificado em 07/06/2002 (AR fls. 66) por ter ocorrido a decadência do direito de a Fazenda Nacional constituir o crédito de tributário em questão uma vez transcorridos mais de cinco anos da ocorrência dos fatos geradores.

É o relatório.

134 /



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10768.010721/2002-80
Recurso nº : 136.803
Acórdão nº : 204-02.314

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	2ª CC-MF
CONFERE COMO ORIGINAL	Fl.
Brasília, 02 / 07 / 07	
 Maria Luzimar Novais Mat. Siap 91641	

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
NAYRA BASTOS MANATTA

Primeiramente vale ressaltar que o recurso interposto está revestido das formalidades legais cabíveis merecendo ser apreciado.

A questão a ser tratada neste voto diz respeito ao prazo decadência para a Fazenda Nacional constituir crédito tributário relativo ao IOF.

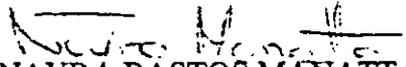
O período de apuração do IOF é semanal, sendo que os fatos geradores em questão ocorreram na primeira semana de janeiro de 1997 e na última semana de março de 1997. A ciência do lançamento ocorreu em 07/06/2002 conforme comprova AR de fls. 66.

Nos tributos sujeitos ao pagamento por homologação o prazo decadencial é de cinco anos contados da data da ocorrência do fato gerador nos termos do art. 150, § 4º do CTN, caso haja pagamento, o que restou comprovado por meio do Despacho da DCAT/DEINF/RJO fls. 67.

Desta forma reconheço a decadência dos períodos lançados uma vez que a ciência do Auto de Infração ocorreu em data posterior aos cinco anos contados a partir da ocorrência do fato gerador.

Diante do exposto nego provimento ao recurso de ofício interposto, nos termos deste voto.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.


NAYRA BASTOS MANATTA